



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

CONTRATO 12/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA PANIFICADORA E RESTAURANTE MARTINS LTDA-EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PANIFICADORA E RESTAURANTE MARTINS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.074.426/0001-64, sediada na Rua Rua A, Quadra 02, Nº 52, Loteamento Jardim Vila Real, Bairro: Despraiado, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-710- Telefone: (65) (65) 98148-4466 / (65) 3359-6324, E-mail: martins.buffet.cuiaba@gmail.com / adriano@acaciacont.com.br, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO OLIVEIRA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1301677-6 expedida pela SSP/MT e CPF nº 702.303.741-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 208/2022 (CIA 0034975-02.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 52/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica habilitada, para o fornecimento de almoço, lanche e jantar para atender as sessões do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Rondonópolis, bem como coffee-break para atender eventos realizados pela Diretoria do Foro da Comarca de Rondonópolis, conforme especificações e quantidade descrita neste Termo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/2022 e ao Termo de Referência n. 001/2022 – DF, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	LANCHES para atender as sessões do Tribunal do Júri (magistrado, promotor, jurados, policiais militares e equipe de apoio), da Comarca de Rondonópolis-MT.	3150	UND	R\$ 28,11	R\$ 88.546,50
02	ALMOÇO para atender as sessões do Tribunal do Júri (magistrado, promotor, jurados, policiais militares e equipe de apoio), da Comarca de Rondonópolis-MT.	3150	UND	R\$ 55,35	R\$174.352,50
03	JANTAR para atender as sessões do Tribunal do Júri (magistrado, promotor, jurados, policiais militares e equipe de apoio), da Comarca de Rondonópolis-MT.	3150	UND	R\$ 39,00	R\$ 122.850,00
04	COFFEE BREAK para atender a Diretoria Foro nas reuniões, cursos/palestras/treinamentos e campanhas institucionais.	360	UND	R\$ 45,11	R\$ 16.239,00
Valor Total do Contrato					R\$ 401.988,00



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 401.988,00 (quatrocentos e um mil novecentos e oitenta e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036- Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Unidade Gestora: UG 0001- 1º GRAU

Medida: Fornecimento de alimentação – 1º Grau

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.4.1

Região: 9900



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal com base na efetiva prestação dos serviços.

5.2 - A nota fiscal deverá constar a quantidade dos produtos entregues durante o mês.

5.3 - Apresentada a Nota Fiscal caberá ao Fiscal do Contrato: atestá-la e encaminhá-la ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 o reajuste poderá ser solicitado tendo como limite máximo o índice do IPCA do período anterior, desde que aberta a planilha de custos e demonstradas as alterações dos itens que sofreram impactos do mercado, comprovando documentalmente a exata medida de suas variações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

7.2 Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Gestão de Infraestrutura, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

7.3 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sra. **Priscilla Bosco Oliveira Lopes Queiroz**, matrícula nº 24727, Gestora Geral, e na sua ausência a Servidora **Josumira Geny Mamede Beck**, matrícula: 7758, Gestora Administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

8.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.2. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.1.3. Promover, através do servidor designado pela administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar a empresa a serem contratados os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.4. Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços.

8.1.5. Fornecer a contratada responsável pelo fornecimento do serviço, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

8.1.7. O contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificados.

8.1.8. Cumprir pontualmente com as todas as obrigações financeiras para com a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

8.1.9. O TJMT exigirá a qualificação dos técnicos e o treinamento técnico solicitado.

8.1.10. Adotar medidas que atendam os critérios de sustentabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Resolução n.201/CNJ.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. O contratado deverá manter-se durante todo o período do contrato em situação regular, com os fiscos municipal, estadual e federal.

8.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.

8.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, prezando pelas Leis de Alimentação.

8.2.4. Prestar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura.



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

8.2.5. Designar um preposto para ser o contato com o Fórum de Rondonópolis na condução de eventuais problemas ou ajustes na realização de serviços.

8.2.6. A expedição dos serviços nos locais deve ser definida segundo a conveniência do local, buscando causar os menores transtornos possíveis, quanto ao barulho, sujeira e horário de realização dos serviços.

8.2.7. A empresa contratada executará os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e materiais apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal e equipamentos de proteção individual (EPI).

8.2.8. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para justificar as anomalias dos serviços prestados em respostas às notificações emitidas via e-mail ou pessoalmente.

8.2.9. Excepcionalidade 1ª: a empresa deverá fornecer marmitex, guardanapos de papel, copos plásticos médios e garfos plásticos médio para uso exclusivo do(s) réu(s), pois não podem ser de vidros e aço inox, por questão de prevenção e segurança do próprio e aos demais que o acompanham.

8.2.10. A empresa deverá cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem anuência prévia do contratante.

8.2.11. Adotar medidas que atendam os critérios de sustentabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Resolução n.201/CNJ.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de;



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

10.1.2.1 - A multa será aplicada em 20% (vinte por cento), ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para o atendimento dos prazos estabelecidos pela administração de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na ordem de serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexo conforme especificação no termo de referencia.

10.1.2.2 - A multa será aplicada em 10% (dez por cento), ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação da contratada.

10.1.2.3 - A multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para entrega de relatórios e medidas, recusar-se a executar serviços determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrências; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência até o limite de 5% (cinco por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da administração poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida.

10.1.2.4 - A multa será de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição de relatórios e medições que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas: físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida.

10.1.3. - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de AMPLA DEFESA por parte do contratante, na forma da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARDÁPIO E FORMA DE



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

ATENDIMENTO - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. **Lote 1:** Contratação de serviços de ALMOÇO, LANCHE E JANTAR, para 35 (trinta e cinco) pessoas por sessão no período de 12 (doze) meses/ano do Tribunal do Júri, contando com os policiais militares requisitados que fazem o reforço policial e os agentes penitenciários.

11.1.1. São realizadas aproximadamente 15 sessões por mês (dias úteis), durante doze meses ao ano, sendo que em um único dia poderão ser realizadas, 02 (duas) sessões ou podendo estender a sessão até a madrugada, totalizando uma média de 180 sessões por ano (15x12= 180).

11.1.2. O cardápio deve ser variado e previamente aprovado pela Administração, conforme especificações abaixo e anexos:

11.1.3. Almoço: será composto por 01 arroz, 01 feijão, 01 massa, 01 acompanhamento, 02 tipos de carne, salada, bebidas (suco e refrigerante) e sobremesa ou fruta, conforme discriminação constante no Anexo I.

11.1.4. Jantar: será composto por 1 arroz, 1 “prato completo”, que contenha carboidrato e proteína, salada, e bebidas (suco e refrigerante) conforme discriminação constante no Anexo I.

11.1.5. Lanche: será composto por 05 tipos de salgados quentes, entre fritos e assados, salgados frios, tortas frias e quentes, bolos e bebidas (suco e refrigerante).

11.1.6. No almoço e jantar deverão ser fornecidos guardanapos, palitos de dente e temperos, tais como sal, vinagre e azeite.

11.1.7. Ressalta-se que as refeições acima citadas deverão ser servidas para o réu em marmitex, talheres e copos plásticos descartáveis e guardanapos de papel.

DESCRIÇÃO	Nº. DE SESSÕES (12 meses/ano)	PESSOAS POR SESSÃO	TOTAL DE REFEIÇÕES
JÚRI: Almoço/ Lanche/ Jantar (03 refeições diárias)	180	35	18.900



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

Obs.: a) O cálculo realizado nesta planilha refere-se a 15 sessões por mês (dias úteis), sendo realizadas nove meses ao ano, sendo que em um único dia poderão ser realizados, 02 (duas) sessões ou podendo estender a sessão até a madrugada- (15x12= 180).

b) Número de refeições diárias (03), multiplicado pelo número de Sessões (180) e multiplicado pelo número de pessoas (35)- (03x180x35= 18.900) refeições para o Júri.

11.1.8. **Lote 2:** Contratação de coffee-break, para 60 (sessenta) pessoas por evento, no total de 12 eventos por ano, no período de 12 meses.

11.1.9. Deverão ser servidas em travessas de inox ou cerâmicas, bem apresentadas, contendo salgados quentes e frios variados, bolos, torta fria ou quente, salada de frutas, água mineral e bebidas (suco, água aromatizada, chá quente ou gelado e refrigerante), conforme discriminação constante no Anexo II.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Contrato n. 12/2023 – CIA 0009183-12.2023.8.11.0000

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2023.

- Assinado digitalmente -
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Senhor **ADRIANO OLIVEIRA MARTINS**
Panificadora e Restaurante Martins Ltda - EPP.
CONTRATADA